

PROEX nº 56/1956

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

8 de novembro de 1956

PROTÓCOLO

FLS. ....

LIV. Nº. ....

OFÍCIO

Nº 72



# Câmara Municipal

DE

## BENTO GONÇALVES

Nome: Ofício do Executivo

Data: 29 Outubro 56

Assunto: Projeto Lei nº 56 que altera a Lei nº 333 de 11-6-1956 (Franco Frenais)

Distribuição: economia e finanças

DD. Presidente  
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 8 de novembro de 1956

OFICIO  
Nº 72

*a Comissão de Economia  
e Finanças para emitir  
parecer.  
Dia 9 de Novembro  
Anacleto Adorindo Tedesco  
Presidente*

Sr. Presidente

Estamos enviando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei nº 56, que dá nova padronização aos cargos isolados desta Prefeitura, bem como, altera a tabela de avanços, anterior.

A nova padronização, de acordo com este Projeto de Lei, já está prevista na Lei de Meios, do próximo exercício.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.S., os protestos de estima e apreço.

*José Mario Monaco*

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

À SUA SENHORIA O SENHOR ANACLETO ADORINDO TEDESCO  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
NESTA CIDADE

Foi no relator para  
este projeto o senhor  
Wago Collegari

Sala dos Senhores

16/11/56

Ed. da C. C. T.

Concordo com a

nova padronização  
de que trata o presente  
projeto de Lei, leu co-  
mo, com a tabela

de avanças anexa  
ao projeto.

Sala da Sessão, 16/11/56

Wago Collegari

Relator

Sr. Presidente

Emenda a proposta  
com as seguintes emendas:

1. Padias 6 terá de R. 900,00
2. Os historiistas rurais serão incluídos no padião 8
3. Os historiistas da sede terão o padião 9
4. Os patrões e Compressores terão o padião 8

Sala da Sessão, 23.11.56

Wago Collegari

Aprovado em  
discussão e votação,  
voto de "unânime", pelo  
Senhor Wago Collegari, pelo  
Município de São Paulo, em  
28/11/1956

Wago Collegari  
Presidente

Estou de acordo  
com o Relatório  
do Sr. Wago Collegari

Foi adiada a votação e  
discussão, a requerimento  
verbal do Vereador Walter  
Frankel, para a próxima  
reunião

Em 28/11/1956

Wago Collegari  
Presidente

aprovada em segunda discussão  
e votação pelo voto de unânime

Em 28/11/1956

Wago Collegari  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

## PROJETO DE LEI

Nº 56

de 29 de outubro de 1956

REVOGA A LEI Nº 333, DE 11 DE JUNHO DE 1956 E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTº 3º da LEI Nº 235, DE 19/12/53, QUE REGULAMENTA OS AVANÇOS TRIENNAIS A QUE SE REFERE O ARTº 103 DA LEI ORGÂNICA.-

JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a Lei seguinte:

Artº 1º - Fica revogada a Lei nº 333, de 11/6/56 e o artº 3º da Lei nº 235, de 19/12/53, passará a ter a seguinte redação:

Artº 3º - Os atuais cargos isolados passarão a ter a seguinte padronização, de acordo com a tabela de avanços anexa:

### SUB-PREFEITURAS:

4. Sub-Prefeito Rural, padrão 9, classificado no padrão 9.

### DIRETORIA DO EXPEDIENTE:

Secretário, padrão 15, classificado no padrão 15.

Escruturário, padrão 10, classificado no padrão 8. *Arquivos 9-252*

Escruturário, classificado no padrão 6. *Valduya*

Contínuo, padrão 7, classificado no padrão 6.

Servente, padrão 2, classificado no padrão 1.

### DIRETORIA DA FAZENDA:

Diretor, padrão 15, classificado no padrão 16.

Sub Diretor, padrão 10, classificado no padrão 11.

Fiscal Lotador, padrão 12, classificado no padrão 11.

Tesoureiro, padrão 11, classificado no padrão 9. *Arquivos 7-252*

.....  
Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

.....  
**PROJETO DE LEI**  
.....

Escriturário, padrão 8, classificado no padrão 7.  
Escriturário, padrão 8, classificado no padrão 7.  
Escriturário, padrão 8, classificado no padrão 8.  
Escriturário, classificado no padrão 6.  
Extranumerário mensalista, classificado no padrão 4.

**INSTRUÇÃO PÚBLICA:**

Diretor de Ensino, padrão 7, classificado no padrão 4.  
Escriturário, padrão 10, classificado no padrão 8.  
Auxiliar, padrão 7, classificado no padrão 7.  
Motorista, padrão 9, classificado no padrão 8.

**BIBLIOTECA MUNICIPAL:**

Bibliotecário, padrão 7, classificado no padrão 4.  
Auxiliar, padrão 1, classificado no padrão 1.

**SERVIÇO DE FOMENTO E ASSISTÊNCIA AGRÍCOLA E PASTORIL:**

Diretor, classificado no padrão 2.

**CEMITÉRIO MUNICIPAL:**

Zelador, padrão 7, classificado no padrão 7.

**LIMPEZA PÚBLICA:**

Motorista, padrão 9, classificado no padrão 8.  
4 serventes, padrão 7, classificados no padrão 6.

**PARQUES E JARDINS:**

Jardineiro, padrão 7, classificado no padrão 8. *1 Orçamento*

**DIRETORIA DE OBRAS E VIAÇÃO:**

Diretor, padrão 20, classificado no padrão (contratado)  
Auxiliar Técnico, padrão ..., classificado no padrão 11.  
Desenhista, classificado no padrão 11.  
Escriturário, padrão 7, classificado no padrão 6.  
Almoxarife, padrão 9, classificado no padrão 9.  
Capataz Geral, padrão 13, classificado no padrão 12.  
Fiscal de Obras, padrão 12, classificado no padrão 11.

.....  
Reg. no Livro de Leis n.º  
a fl.                      Data supra.

.....  
Secretário do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

..... PROJETO DE LEI

CONSERVAÇÃO DE RUAS:

Capataz, padrão 9, classificado no padrão 8. *Bondano*

Capataz, padrão 9, classificado no padrão 8. *Vieira*

Motorista, padrão 9, classificado no padrão 8.

Motorista, padrão 9, classificado no padrão 9.

Motorista, padrão 9, classificado no padrão 9. *citado*

Motorista, padrão 9, classificado no padrão 8.

Pedreiro, padrão 7, classificado no padrão 7.

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM:

Diretor, classificado no padrão 7.

Topógrafo, padrão 10, classificado no padrão 14.

Auxiliar Técnico, classificado no padrão 7.

Capataz, padrão 10, classificado no padrão 8. *Cardeiro - Base 152*

Extranumerário mensalista, padrão 7, classificado no padrão 6.

Motorista, padrão 7, classificado no padrão 7.

Motorista, padrão 7, classificado no padrão 7.

Motorista, padrão 7, classificado no padrão 8.?

Motorista, padrão 7, classificado no padrão 7.

Motorista, padrão 7, classificado no padrão 7.

Patroleiro, padrão 9, classificado no padrão 7.

Patroleiro, padrão 9, classificado no padrão 7.

Compressorista, padrão 9, classificado no padrão 7.

Compressorista, padrão 8, classificado no padrão 7.

Extranumerário mensalista, padrão 6, classificado no padrão 6.

Extranumerário mensalista, padrão 6, classificado no padrão 6.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

*José Mario Monaco*

JOSÉ MARIO MONACO

PREFEITO

Reg. no Livro de Leis n.º

a fl. Data supra.

.....  
Secretário do Município

PADRÃO	VENÇIM. BASICO	A V A N Ç O S T R I E N A I S									
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º
1	1.800,00	2.000	2.200	2.400	2.600	2.800	3.000	3.200	3.400	3.600	3.800,00
2	2.000,00	2.200	2.400	2.600	2.800	3.000	3.200	3.400	3.600	3.800	4.000,00
3	2.200,00	2.500	2.800	3.100	3.400	3.700	4.000	4.300	4.600	4.900	5.200,00
4	2.400,00	2.700	3.000	3.300	3.600	3.900	4.200	4.500	4.800	5.100	5.400,00
5	2.600,00	2.900	3.200	3.500	3.800	4.100	4.400	4.700	5.000	5.300	5.600,00
6	2.800,00	3.100	3.400	3.700	4.000	4.300	4.600	4.900	5.200	5.500	5.800,00
7	3.000,00	3.300	3.600	3.900	4.200	4.500	4.800	5.100	5.400	5.700	6.000,00
8	3.300,00	3.700	4.100	4.500	4.900	5.300	5.700	6.100	6.500	6.900	7.300,00
9	3.600,00	4.000	4.400	4.800	5.200	5.600	6.000	6.400	6.800	7.200	7.600,00
10	3.900,00	4.300	4.700	5.100	5.500	5.900	6.300	6.700	7.100	7.500	7.900,00
11	4.200,00	4.600	5.000	5.400	5.800	6.200	6.600	7.000	7.400	7.800	8.200,00
12	4.500,00	5.000	5.500	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500,00
13	5.000,00	5.500	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000,00
14	5.500,00	6.000	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500,00
15	6.000,00	6.500	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000,00
16	6.500,00	7.000	7.500	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000	11.500,00
17	7.500,00	8.000	8.500	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000	11.500	12.000	12.500,00
18	8.500,00	9.000	9.500	10.000	10.500	11.000	11.500	12.000	12.500	13.000	13.500,00
19	10.000,00	11.000	12.000	13.000	14.000	15.000	16.000	17.000	18.000	19.000	20.000,00
20	12.000,00	13.000	14.000	15.000	16.000	17.000	18.000	19.000	20.000	21.000	22.000,00

TABELA DE AVANÇOS A QUE SE REFERE A LET N.º DE

